



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2434/2025

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Necessidade da Administração: Realização de Leilão na forma Eletrônica e Presencial, para alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas – de propriedade do Município de Paverama, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1. DO OBJETO:

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de Leilão na forma Eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município Paverama, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O levantamento dos quantitativos de bens inservíveis foi realizado pela responsável do Setor de Patrimônio Público, referente aos bens que se encontravam em disponibilidade nas Secretarias Municipais e consta em arquivo anexo a este Termo de Referência.

b) Os lotes de sucatas possuem uma quantidade de bens estimada/aproximada, podendo ser a maior ou a menor, sendo que esse fato não autoriza cobrança extra do Órgão Público pelos itens a mais e tão pouco abatimento no preço pago pelo arrematante em caso de itens a menos. Ou seja, o que está se vendendo é um lote com quantitativos estimados/aproximados à um preço fixo;

c) Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar os bens a serem vendidos no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens, uma vez que o interessado declara tacitamente ter pleno conhecimento estado e características dos mesmos; e

d) As fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação dos mesmos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência (TR); do Estudo Técnico Preliminar (ETP); ou do Edital, sempre prevalecerão as disposições previstas no Edital.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.157, de 25 de novembro de 2021.

1.4. O leilão será conduzido em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como com as normas e regulamentos específicos para leilões públicos.

1.5. O leilão será aberto a todos os interessados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

1.6. Os bens serão leiloados em lotes, com um lance mínimo estabelecido com base em avaliações de mercado ou outros critérios relevantes indicados no ETP.

1.7. O leilão será conduzido por Leiloeiro Oficial, designados para tal pelo Município de Paverama.

1.8. O Município de Paverama se reserva o direito de cancelar, adiar ou modificar o leilão a qualquer momento, caso necessário, e sem prévio aviso, sem que isso gere direito a indenizações ou reclamações por parte dos participantes.

1.9. Os servidores e atribuições necessárias a fiscalização serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.289/2023, auxiliados pela Assessoria Jurídica e o Controle Interno no âmbito do Município de Paverama.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. É sabido que o estado físico dos bens, a falta de histórico de manutenção, desconhecimento das condições de uso, sem informações quanto ao funcionamento, itens obsoletos estão trazendo prejuízo ao município por estarem ocupando prédios públicos que poderiam estar sendo utilizados para outra finalidade.

2.2. Considerando o estado de conservação dos bens em disponibilidade, a viabilidade de recuperação e o proveito dos mesmos no órgão público e tendo em vista o alto custo que representa realizar as reformas ou recuperação desses materiais e em virtude do limitado espaço físico, que impossibilita o armazenamento, guarda



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e responsabilidade pelos mesmos, considerando ainda em manter esses bens cadastrados na carga patrimonial, além de gerar despesas muitas vezes superiores ao valor que ainda representam, é necessário a realização de um Leilão Público para o desfazimento deste bens inservíveis.

2.3. Desta forma justifica-se a realização do Leilão na forma Eletrônica e Presencial, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município Paverama.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a solução adequada para a alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Paverama será a realização de processo licitatório na modalidade Leilão, preferencialmente em sua forma eletrônica, mediante utilização de plataforma digital que possibilite ampla participação de interessados, maior transparência e competitividade entre os licitantes. Essa modalidade garante maior publicidade e eficiência, permitindo que a Administração maximize o valor obtido com a venda dos bens.

3.2. A forma eletrônica será adotada como regra, em observância ao disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a economicidade e a celeridade do certame. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas nos autos, será admitida a realização do leilão na forma presencial, quando comprovada a inviabilidade técnica de utilização da plataforma digital ou quando demonstrada desvantagem para a Administração. Nesses casos, o edital indicará, de forma clara e precisa, o local, a data e a hora de realização do certame, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

3.3. No que se refere à condução do procedimento, a legislação possibilita que o leilão seja realizado tanto por servidor designado pelo Prefeito Municipal, denominado Leiloeiro Administrativo, quanto por Leiloeiro Oficial, profissional habilitado e devidamente registrado na Junta Comercial, conforme previsão do art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021. Após análise das alternativas, optou-se pela condução do certame por Leiloeiro Oficial, considerando que essa escolha representa maior segurança jurídica e técnica, bem como maior atratividade junto ao mercado e aos potenciais arrematantes.

3.4. Embora a utilização do Leiloeiro Oficial implique a cobrança de comissão a ser paga diretamente pelo arrematante, essa prática é amplamente consolidada em processos de alienação pública e não gera ônus financeiro direto ao Município. Pelo contrário, a experiência e a especialização do leiloeiro oficial tendem a incrementar a participação de interessados, elevar os valores de arremate e, por consequência, ampliar a receita a ser revertida em favor do erário municipal. Dessa forma, os eventuais custos suportados pelo arrematante são compensados pela maior competitividade e pela ampliação da base de licitantes.

3.5. Ademais, o uso de leiloeiro oficial atende aos princípios da transparência, da publicidade e da eficiência administrativa, assegurando que o processo seja conduzido por profissional imparcial, selecionado mediante procedimento de credenciamento prévio junto ao Município. A escolha do leiloeiro oficial que conduzirá o certame ocorrerá por meio de sorteio entre os profissionais credenciados, garantindo isonomia de oportunidades e eliminando qualquer risco de direcionamento, em estrita observância ao princípio da impessoalidade.

3.6. Dessa maneira, a solução escolhida harmoniza os preceitos legais com as boas práticas de gestão patrimonial, promovendo um processo de alienação eficiente, competitivo e transparente. A realização do leilão eletrônico, aliado à condução por leiloeiro oficial credenciado e selecionado por sorteio, assegura maior confiabilidade e profissionalismo ao certame, permitindo ao Município de Paverama não apenas dar destinação adequada aos bens inservíveis, mas também transformar ativos ociosos em receita pública, em consonância com o interesse coletivo e a correta gestão dos recursos municipais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, visando à realização de leilão, nas modalidades eletrônica e presencial, para alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas – pertencentes ao Município de Paverama, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.289/2023 e demais normas pertinentes.

4.2. A empresa deverá conduzir todas as etapas do certame com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e competitividade, zelando pela regularidade do processo e pela proteção dos interesses públicos municipais.

4.3. O leiloeiro deverá disponibilizar a estrutura necessária à realização do leilão, compreendendo:

a) plataforma eletrônica segura, estável, auditável e em conformidade com as normas de segurança da informação aplicáveis;

b) espaço físico adequado para a realização da etapa presencial, previamente aprovado pelo município;

c) suporte técnico remoto e presencial durante todo o certame.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Compete ao leiloeiro publicar e divulgar os editais, garantindo ampla publicidade, tanto em sua plataforma quanto em meios de comunicação de alcance regional e nacional, assegurando a máxima competitividade e transparência.

4.5. Caberá à empresa organizar o credenciamento dos interessados, fornecendo login e senha de acesso à plataforma eletrônica, assegurando a confidencialidade das informações, a integridade dos registros e a rastreabilidade dos lances ofertados.

4.6. É de sua atribuição também orientar previamente os interessados sobre:

- a) o funcionamento do sistema eletrônico;
- b) as regras constantes do edital;
- c) os procedimentos para participação, credenciamento e oferta de lances; e
- d) as responsabilidades do arrematante quanto à regularização e retirada dos bens.

4.7. O município fornecerá à empresa contratada:

- a) a relação oficial dos bens a serem leiloados, com respectivas descrições e avaliações;
- b) acesso aos locais de guarda dos bens, para registros fotográficos e organização da visitação pública; e
- c) apoio institucional necessário à condução do processo, inclusive mediante disponibilização de informações e documentos complementares.

4.8. O município também se responsabilizará pela autorização formal da realização do leilão, conforme legislação vigente, o desígnio de servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e validar as etapas do certame e garantia de que os bens ofertados foram previamente desafetados e considerados inservíveis, nos termos legais.

4.9. Durante a realização do leilão, o leiloeiro deverá:

- a) acompanhar, em tempo real, as operações da plataforma eletrônica e da etapa presencial;
- b) adotar medidas de segurança contra acessos indevidos ou manipulação de dados;
- c) registrar, autenticar e disponibilizar ao município o resultado dos lances, desistências e arrematações realizadas; e
- d) intervir de forma imediata diante de falhas técnicas ou de conduta irregular de participantes.

4.10. Após o encerramento do certame, a empresa deverá apresentar relatório detalhado ao Município, contendo a identificação dos arrematantes, valores obtidos, descrição dos lotes e demais ocorrências, prestar contas de forma transparente e tempestiva e entregar à Administração cópia integral do processo digital do leilão, para fins de controle interno e externo.

4.11. A empresa será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nos termos da legislação aplicável, não podendo imputar ao Município qualquer ônus financeiro adicional, além daquilo que estiver previsto no edital.

4.12. A licitante interessada em participar do leilão deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema no qual será realizado o leilão, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização

4.13. É de responsabilidade do interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no leilão, cumprir as regras do edital de licitação.

4.14. É dever também da licitante, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do leilão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do leilão na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.15. O credenciamento aqui tratado constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Departamento de Licitações e Contratos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.16. Poderão participar do Leilão:

- a) pessoas físicas maiores de 18 anos, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - Documento de identificação válido (Carteira de Identidade, CNH ou outro documento com foto e indicação do número do CPF);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II - Comprovante de residência (Conta de água, energia, telefone ou Declaração firmada em cartório); e

III - Em caso de Procurador, instrumento de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

b) pessoas jurídicas, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - Ato constitutivo, devidamente registrado no Órgão Competente;

II - Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

III - Documento de identificação válido (Carteira de Identidade, CNH ou outro documento com foto e indicação do número do CPF) do sócio administrador ou representante devidamente constituído; e

IV - Em caso de Procurador, instrumento de procuração, com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida.

4.17. São obrigações dos arrematantes:

a) observar integralmente as disposições do edital e da legislação aplicável;

b) assumir como firmes e verdadeiros os lances ofertados, sejam próprios ou realizados por representante legal;

c) acompanhar o andamento do certame, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de falhas técnicas ou de conexão;

d) comunicar imediatamente qualquer incidente que comprometa o uso de suas credenciais;

e) apresentar toda a documentação exigida para habilitação e efetivação da arrematação.

4.18. Os bens serão leiloados nas condições que se encontram e poderão ser visitados, sendo permitida a avaliação visual dos lotes nos locais de exposição, vedado quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4.19. A descrição das condições que se encontram os lotes e suas fotos, constam no Relatório Anexo ao Estudo Técnico Preliminar, constante neste processo.

4.20. Todo o custo com a remoção dos bens adquiridos no leilão, será por conta exclusiva do arrematante. 4.12. O arrematante se obriga a remover qualquer elemento que identifique o veículo ou bem móvel como pertencente ao Município de Paverama após a concretização da alienação.

4.21. O veículo e/ou máquina arrematado(a) não poderá ir “rodando”, sendo necessário que o mesmo seja transportado através de caminhão tipo guincho, às custas do arrematante.

4.22. A regularização, junto aos órgãos competentes, de eventuais divergências de remuneração e/ou avarias de motor, chassi remarcado ou a remarcar, câmbio, combustível, cor, ausência de etiquetas destrutivas, placas, tarjetas, retirada de adesivos, quantidade de eixos e outras que venham a ser detectadas posteriormente, anunciadas ou não em Edital, é de exclusiva responsabilidade, operacional e financeira do arrematante. Caso o número do motor físico do veículo esteja divergente do número cadastrado no DETRAN (BIN), e não possua queixa de furto, a regularização ficará por conta do arrematante. Em caso de chassi amassado ou enferrujado, mesmo que não anunciados em catálogo e se necessário a remarcação, será de responsabilidade exclusiva do arrematante, bem como todos os encargos.

4.23. Eventuais infrações e/ou sanções serão disciplinadas no Edital a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.289/2023.

5. DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS:

5.1. A entrega dos bens adjudicados ao arrematante realizar-se-á somente após a homologação do Leilão, a devida confirmação do pagamento integral do valor do lance vencedor e o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. A retirada dos bens deverá efetuar-se exclusivamente no local em que foram disponibilizados para visitação, mediante prévio agendamento junto à responsável pelo Setor de Patrimônio do Município de Paverama, Sra. Elisandra de Fátima Favin de Oliveira, pelo e-mail patrimonio@paverama.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3761-1044, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da arrematação, observando-se o horário compreendido entre 08h00 e 11h30 e das 13h30 às 16h30.

5.3. Para que se proceda à retirada dos bens, deverá o arrematante apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação integral do valor do lance ofertado;

b) Documento oficial de identificação com fotografia;

c) Procuração específica com firma reconhecida, caso a retirada seja realizada por mandatário.

5.4. Os documentos atinentes aos bens arrematados, quando existentes e aplicáveis, serão entregues ao arrematante no ato de sua retirada, juntamente à entrega física do bem.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.5. Os bens arrematados serão entregues nas condições em que se encontrarem no momento da alienação, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, reclamações posteriores, pleitos de abatimento no preço, devoluções ou solicitações de indenização à Administração Pública.

5.6. Todas as despesas decorrentes da retirada, remoção, transporte, transferência de propriedade, regularização documental e quaisquer outras de natureza acessória ou consequente correrão exclusivamente por conta do arrematante, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.7. Após a integralização do pagamento, ficará o Município de Paverama plenamente exonerado de toda e qualquer responsabilidade quanto a perdas, avarias, deteriorações ou perecimentos que venham a ocorrer sobre os bens arrematados e não retirados dentro do prazo assinalado.

5.8. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que inviabilizem a efetiva entrega dos bens entre a data da realização do Leilão e a retirada pelo arrematante, considerar-se-á resolvida a obrigação do Município mediante a restituição do valor efetivamente pago, não sendo cabível ao arrematante pleitear indenizações suplementares, compensações ou reparações de qualquer natureza.

5.9. A não retirada dos bens arrematados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da arrematação caracterizará abandono, hipótese em que se reputará rescindida a obrigação, com a consequente perda, em favor do Município, de todos os valores pagos, retornando os bens ao patrimônio público para nova alienação ou descarte, segundo conveniência e oportunidade da Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Este item não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do valor decorrente da arrematação deverá ser efetuado obrigatoriamente por meio de transferência bancária, utilizando-se exclusivamente TED, PIX ou transferência entre contas de mesma titularidade, sendo vedados depósitos em caixas eletrônicos, lançamentos “a conferir” ou quaisquer outros meios que não assegurem a imediata disponibilidade dos recursos. **Os dados bancários para quitação serão indicados de forma precisa no Edital do Leilão.**

7.2. Compete ao Leiloeiro Oficial, após a declaração formal do vencedor do lance, solicitar ao arrematante a comprovação do pagamento à vista, mediante envio do respectivo comprovante através do sistema eletrônico disponibilizado para o certame, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da adjudicação do bem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

7.3. O arrematante deverá encaminhar ao Leiloeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o comprovante do pagamento integral, observando-se que apenas será aceito pagamento efetivamente disponível, sem condicionantes, compensações futuras ou qualquer outra forma de pendência financeira.

7.4. Na eventualidade de inadimplência ou descumprimento do prazo estipulado para pagamento, o Leiloeiro Oficial deverá:

a) atestar formalmente o inadimplemento, registrando todas as informações pertinentes em relatório detalhado;

b) convocar, de forma imediata, o lance subsequente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação das propostas;

c) assegurar que todos os procedimentos sejam devidamente documentados e disponibilizados à Administração Municipal para fins de conferência e auditoria.

7.5. O inadimplemento por parte do arrematante implicará, de forma automática, a perda do direito de propriedade sobre o bem arrematado, permanecendo o Município isento de qualquer obrigação adicional em relação ao lance não adimplido, sem prejuízo de eventual responsabilidade do arrematante por custos administrativos ou danos decorrentes.

7.6. Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, manuseio, seguro, transferência de propriedade, regularização documental e quaisquer outros encargos acessórios ou consequentes, correrão integralmente por conta do arrematante, que também responderá integralmente por eventuais danos a terceiros, acidentes de trabalho envolvendo seu pessoal ou prepostos, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes da execução do transporte ou manuseio do bem.

7.7. A Comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante, não estando incluída no valor do lance, devendo ser recolhida diretamente ao Leiloeiro Oficial contratado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.8. Os valores correspondentes à Comissão do Leiloeiro e aqueles devidos ao Município deverão ser depositados em contas bancárias distintas, conforme detalhamento no Edital, de forma a garantir segregação, rastreabilidade e transparência na movimentação financeira.

7.9. O Leiloeiro Oficial terá ainda a incumbência de:

- a) registrar todos os lances e pagamentos de forma cronológica e auditável;
- b) assegurar que os dados financeiros, inclusive comprovantes de pagamento, sejam preservados para eventual fiscalização da Administração e órgãos de controle;
- c) intermediar eventuais questionamentos ou divergências entre arrematante e Município quanto à regularidade do pagamento; e
- d) elaborar relatório final detalhado, contendo: identificação dos arrematantes, valores pagos, datas, descrição dos bens arrematados, comprovação de quitação e quaisquer ocorrências relevantes durante o leilão.

7.10. Demais regras, procedimentos complementares, condições de pagamento parcelado (se houver), prazos, formas de comprovação, encargos, tributos incidentes e demais obrigações correlatas serão detalhados de forma pormenorizada no Edital, a ser elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, observando-se rigorosamente a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE:

8.1. O bem a ser leiloado será adjudicado ao licitante que oferecer em valor monetário, o MAIOR LANCE POR LOTE.

8.1.1. O lance ofertado DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR de avaliação atribuída.

8.2. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no relatório entregue pela Comissão de Avaliação de Patrimônio Público, que detalha os métodos de precificação detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e arquivo anexo aos autos do processo.

9.2. Com base nessas informações apuradas, o valor total estimado para a alienação dos bens no leilão Eletrônico e Presencial é de **R\$ 244.000,00**.

9.3. A estimativa tem como objetivo garantir que os preços mínimos estabelecidos sejam compatíveis com as condições de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e proporcionando a maior vantagem possível para o Município de Paverama.

10. DA VISITA TÉCNICA:

10.1. Os interessados em realizar visita técnica para inspeção visual das instalações e/ou locais onde se encontram os bens poderão fazê-lo, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado pelo Município, em especial pela responsável do Setor de Patrimônio, **Sra. Elisandra de Fátima Favin de Oliveira, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

10.2. É expressamente vedado aos interessados o manuseio, retirada de peças, experimentação ou qualquer procedimento que possa alterar as condições originais dos bens, cabendo à servidora designada a supervisão e orientação durante a visita técnica.

10.3. A visita técnica destina-se exclusivamente à avaliação visual e verificação das condições gerais dos bens, permitindo ao interessado esclarecer dúvidas acerca de sua natureza, estado de conservação e demais peculiaridades, sem que tal procedimento configure direito de alteração, reserva ou prioridade sobre os lotes.

10.4. A proponente que optar por não realizar a visita técnica, vindo a ser declarada vencedora do certame, não poderá alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das condições, características ou grau de dificuldade associado aos bens, como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da arrematação.

10.5. O Leiloeiro Oficial terá a responsabilidade de orientar e garantir que as visitas técnicas sejam conduzidas de forma ordenada, preservando a integridade dos bens e assegurando o cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital do Leilão, registrando eventuais ocorrências durante a inspeção para fins de documentação e controle.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

11.1. A transferência da propriedade dos bens, bem como todas as despesas correrão por conta do arrematante.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2. As despesas com transferência dos veículos correm por conta do arrematante, sendo que o mesmo se responsabiliza por todo o processo pertinente ao ato, devendo providenciar e levar a documentação necessária (documento de identificação pessoal, comprovante de residência atual, CRV-ATPV/ATPV-e, edital do leilão, ata do leilão, fatura de venda em leilão e vistoria veicular) até o órgão responsável pela efetivação da transferência de propriedade (DETRAN), dentro de 30 (trinta) dias, não cabendo tais despesas e obrigação ao Órgão Público e/ou Leiloeiro Público Oficial.

11.3. Caso o arrematante não faça a transferência do veículo no prazo acima, será notificado para fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante do valor da arrematação. A não quitação desta multa (caso aplicada) sujeitará o arrematante-devedor a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a adoção de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da busca e apreensão do veículo.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Não se aplica ao presente objeto, pois o processo consiste na alienação de bens não tendo despesas por parte do município, ficando com créditos em resultado desta.

Paverama/RS, 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento